



MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, por videoconferência, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, devidamente acompanhado do Procurador-Geral do Município, Dr. PEDRO HILTON RABELO, OAB/PI nº 5702, e da Dra. JÉSSICA RAQUEL MACEDO SANTOS, OAB/PI nº 13486. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior zelar pelo cumprimento do Código de Postura do Município de Campo Maior (Lei Complementar 003/2013), notadamente no que tange à localização irregular de trailers em espaços públicos, pelo que:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 99, do Código Civil, as ruas e praças são bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que a ninguém é lícito ocupar espaço público, exceto se estritamente conforme à legislação e após procedimento administrativo regular;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 77, do Código de Postura do Município de Campo Maior/PI, a instalação e o funcionamento de Trailer só se efetivam em locais previamente autorizados pelo órgão municipal competente, através de termo de permissão;

CONSIDERANDO que nos autos do presente procedimento há informações sobre o funcionamento de trailers sem alvará municipal (páginas 35/37 do ID 30973071),

Em seguida, o comprometente reconheceu a necessidade e o dever municipal quanto ao tema, pelo que firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos art. 1ª, IV e 5ª, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é a





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, **a fim de que o Município de Campo Maior/PI regularize o funcionamento de trailers em espaços públicos do município**, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA 1ª – Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

1. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, por meio normativo próprio, instituirá equipe de servidores públicos para aferir a regularidade normativa e urbanística dos atuais trailers instalados nos espaços públicos municipais, orientando aos proprietários de trailers irregulares a adotarem medidas devidas de regularização, mediante auto de infração e notificação para fins de regularização - **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em até 10(DEZ) DIAS da assinatura deste TAC;**

2. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, por sua equipe de servidores referida no item acima, identificará os trailers irregulares sem possibilidade de regularização, encaminhando relatório de constatação circunstanciado com a descrição dos fatos e apontamentos da impropriedade identificada, à Procuradoria Geral do Município de Campo Maior - PGM/Campo Maior, para que esta adote as providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente demolição dos trailers irregulares – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em até 60(SESENTA) DIAS da publicação do ato normativa referido no item 1;**





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

3. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, por sua equipe de servidores referida no item 1, realizará cadastramento e regularização dos atuais trailers existentes em seus espaços públicos, se passíveis de ajuste às normas administrativas e sanitárias vigentes, cedendo-lhes alvará de funcionamento e autorização de funcionamento provisório, com vigência máxima de até 03(três) meses, a fim de possibilitar aos proprietários prazo para o atendimento das adaptações devidas e administrativamente apontadas para cumprimento dos requisitos estabelecidos no Código de Postura do Município – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em até 60(SESENTA) DIAS da publicação do ato normativa referido no item 1;**

4. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, por seu órgão de fiscalização, imporá aos trailers efetiva observância e cumprimento de seu código de postura e normas sanitários, mediante regular processo administrativo municipal – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE**

5. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI elaborará e apresentará em audiência pública projeto de urbanização e regularização do uso de seus espaços públicos para a instalação de trailers, encaminhando cópia do mesmo ao Ministério Público - **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em até 90(NOVENTA) DIAS da publicação do ato normativa referido no item 1;**

6. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI executará o projeto final de





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

urbanização e regularização do uso de seus espaços públicos para a instalação de trailers (mapa municipal de ocupação de locais públicos), encaminhando cópia do mesmo ao Ministério Público, garantindo locais públicos adequados e planejados à população, bem como aos proprietários de trailers - **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em até 01(UM) ANO da publicação do ato normativa referido no item 1;**

7. O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, determinará a transferência dos atuais trailers para locais apropriados, conforme projeto final de uso dos espaços públicos, podendo ainda, observados e atendidos os ditames do Código de Postura Municipal e da Vigilância Sanitária, declarar os atuais locais já ocupados por trailers como adequados, incluindo-os no mapa municipal de ocupação de locais públicos – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: em até 01(UM) ANO da publicação do ato normativa referido no item 1;**

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª – Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA 3ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

CLÁUSULA 4ª – Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata ao município de Campo Maior/PI de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso quanto ao cumprimento de qualquer cláusula até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo solidária e pessoalmente tal obrigação o Prefeito Municipal, enquanto responsável pela gestão administrativa do compromitente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª – A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª – O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003
3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 – RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim lavrado, _____ (JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, Assessor de Promotoria, matrícula 175).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 077/2017.000137-063/2016 - TAC n.º 007/2020

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO

Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

Compromitente

PEDRO HILTON RABELO

Procurador-Geral do Município de Campo Maior, OAB/PI nº 5702

JÉSSICA RAQUEL MACEDO SANTOS

Advogada OAB/PI nº 13486

